PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 200/2023
PREGÃO Nº 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.962/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA SALES & CARVALHO LTDA (M SALES PNEUS AUTO CENTER) - CNPJ nº 09.150.462/0001-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL- SESAM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal de Piripiri, BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE BRITO, portadora do CPF nº 591.022.763-72, RG sob nº 1423814 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SALES & CARVALHO LTDA (M SALES PNEUS AUTO CENTER) -** CNPJ nº 09.150.462/0001-60, situada na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2868, Bairro: Russinha, Piripiri – PI, CEP 64260-000; neste ato representado por seu Sócio Administrador, Manuel Sales de Carvalho Filho, portador da Carteira de Identidade nº 757.656 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 305.668.273-87, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL- SESAM, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de PEÇAS AUTOMOTIVAS para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal- SESAM, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

2.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados

pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.11. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.12. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.14. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 489.680,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

SALES & CARVALHO LTDA (M SALES PNEUS AUTO CENTER) - CNPJ nº 09.150.462/0001-60

LOTE 1 AUTOMÓVEL: SIENA/MOBI/FIORINO						
ITEM	PEÇA/DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND.	18	R$178,53	R$ 3.213,54
2	ROLAMENTO DIANTEIRO	IMA	UND.	18	R$72,24	R$ 1.300,32
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND.	18	R$89,27	R$ 1.606,86
4	CUBO RODA DIANTEIRO	COFAP	UND.	18	R$59,36	R$ 1.068,48
5	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	AXIOS	UND.	18	R$36,81	R$ 662,58
6	TERMINAL DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	24	R$36,35	R$ 872,40
7	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	KIT	18	R$19,33	R$ 347,94
8	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	14	R$286,67	R$ 4.013,38
9	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	KIT	24	R$ 30,37	R$ 728,88
10	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	VALEO	UND.	40	R$ 109,06	R$ 4.362,40
11	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA	AXIOS	UND.	40	R$ 10,12	R$ 404,80
12	CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR	VALEO	UND.	14	R$ 80,06	R$ 1.120,84

13	COXIM BALANÇA DIANTEIRA	MOBENSANI	UND.	30	R$ 37,27	R$ 1.118,10
14	SAPATA FREIO	COBREQ	UND.	28	R$ 135,36	R$ 3.790,08
15	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOS	UND.	30	R$ 54,76	R$ 1.642,80
16	PASTILHA FREIO	FRASLE	UND.	30	R$ 62,12	R$ 1.863,60
17	COXIM MOTOR LD	COFAP	UND.	12	R$ 295,41	R$ 3.544,92
18	BIELETA	NAKATA	UND.	40	R$ 25,77	R$ 1.030,80
19	COXIM MOTOR LE	COFAP	UND.	12	R$ 134,36	R$ 1.612,32
20	TRIZETA TRANSMISSÃO	IMA	UND.	14	R$ 39,11	R$ 547,54
21	BASE CAIXA MARCHA	COFAP	UND.	24	R$ 87,89	R$ 2.109,36
22	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	UND.	30	R$ 98,47	R$ 2.954,10
23	BOMBA D´ÁGUA	URBA	UND.	12	R$ 90,65	R$ 1.087,80
24	BOMBA HIDRAULICA	AMPRI	UND.	10	R$ 425,64	R$ 4.256,40
25	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	18	R$ 108,13	R$ 1.946,34
26	TAMBOR FREIO TRASEIRO	HIPERFRIO	UND.	18	R$ 140,81	R$ 2.534,58
27	BOBINA IGNIÇÃO	NGK	UND.	18	R$ 278,39	R$ 5.011,02
28	DISCO FREIO	HIPERFRIO	UND.	25	R$ 113,66	R$ 2.841,50
29	CABO VELA	NGK	UND.	28	R$ 56,14	R$ 1.571,92
30	CABO EMGRENAGEM	EFRARI	UND.	14	R$ 48,31	R$ 676,34
31	VELA	NGK	UND.	34	R$ 39,11	R$ 1.329,74
32	CABO FREIO MÃO	EFRARI	UND.	6	R$ 69,02	R$ 414,12
33	CORREIA DENTADA	CONTINETAL	UND.	40	R$ 29,91	R$ 1.196,40
34	ALAVANCA FREIO MÃO	REVIAM	UND.	6	R$ 251,24	R$ 1.507,44
35	CORREIRA ALTERNADOR	GATES	UND.	50	R$ 20,71	R$ 1.035,50
36	BALANÇA DIANTEIRA	COFAP	UND.	10	R$ 189,58	R$ 1.895,80
37	CORREIA HIDRAULICO	CONTINENTAL	UND.	38	R$ 20,71	R$ 786,98
38	CANO D´ÁGUA	MG	UND.	14	R$ 69,48	R$ 972,72
39	TENSOR CORREIA DENTADA	ROLTENS	UND.	40	R$ 36,81	R$ 1.472,40
40	BUCHA ESTABILIZADORA	MOBENSANI	UND.	50	R$ 11,50	R$ 575,00
41	TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR	ROLTENS	UND.	30	R$ 22,09	R$ 662,70
42	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	COFAP	UND.	50	R$ 23,93	R$ 1.196,50
43	ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALTERNADOR	ROLTENS	UND.	28	R$ 29,91	R$ 837,48
44	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	NAKATA	UND.	60	R$ 22,09	R$ 1.325,40
45	RADIADOR	M. MARELI	UND.	16	R$ 242,04	R$ 3.872,64
46	TAMPA ÓLEO	TC	UND.	14	R$ 22,09	R$ 309,26
47	RESERVATÓRIO D´ÁGUA	GONEL	UND.	18	R$ 46,93	R$ 844,74
48	TAMPA RESERVATÓRIO D´ÁGUA	TC	UND.	18	R$ 17,48	R$ 314,64
49	FILTRO DE AR	TECFIL	UND.	50	R$ 12,42	R$ 621,00
50	BOMBA ÓLEO	SCHADER	UND.	12	R$ 301,40	R$ 3.616,80
51	FILTRO ÓLEO	TECFIL	UND.	80	R$ 7,36	R$ 588,80
52	TAMPA BOMBA COMBUSTÍVEL	VP	UND.	18	R$ 34,51	R$ 621,18
53	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND.	50	R$ 7,82	R$ 391,00
54	LIMPADOR PARABRISA	SOLFT	UND.	40	R$ 2,76	R$ 110,40
55	ALAVANCA CÂMBIO	REVIAM	UND.	30	R$ 86,97	R$ 2.609,10

56	BICO INJETOR	M. MARELI	UND.	40	R$ 30,83	R$ 1.233,20
57	ARTICULAÇÃO	VOLDA	UND.	40	R$ 30,83	R$ 1.233,10
58	ÓLEO MOTOR	SELENIA	UND.	150	R$ 22,55	R$ 3.382,50
59	CILINDRO MESTRE FREIO	IMA	UND.	10	R$ 127,00	R$ 1.270,00
60	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	TRW	UND.	10	R$ 908,00	R$ 9.080,00
61	CILINDRO RODA TRASEIRA	IMA	UND.	22	R$ 29,43	R$ 647,46
62	ELETRO VENTILADOR	M. MARELI	UND.	10	R$ 296,01	R$ 2.960,10
63	PIVÔ	VIEMAR	UND.	38	R$ 22,05	R$ 837,90
64	PARABRISA	SEKURIT	UND.	6	R$ 34,27	R$ 205,62
TOTAL: R$109.800,01(cento e nove mil, oitocentos reais e um centavo)						

LOTE 2 **AUTOMÓVEL: L200**						
ITEM	**PEÇA/DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 340,73	R$ 2.044,37
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 224,95	R$ 1.349,68
3	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UND.	6	R$ 243,14	R$ 1.458,84
4	BUCHA BALANÇA EXTERNA	NAKATA	UND.	8	R$ 53,76	R$ 430,06
5	BUCHA BALANÇA INTERNA	NAKATA	UND.	8	R$ 38,04	R$ 304,34
6	TERMINAL DE DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	8	R$ 138,11	R$ 1.104,88
7	ARTICULAÇÃO	VOLDA	UND.	8	R$ 110,82	R$ 886,55
8	PIVO INFERIOR	VIEMAR	UND.	6	R$ 168,71	R$ 1.012,26
9	PIVO SUPERIOR	VIEMAR	UND.	6	R$ 153,00	R$ 918,01
10	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPER	UND.	6	R$ 516,89	R$ 3.101,33
11	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPER	UND.	4	R$ 568,16	R$ 2.272,64
12	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRASLE	UND.	12	R$ 107,51	R$ 1.290,11
13	PASTILHA FREIO TRASEIRO	FRASLE	UND.	6	R$ 119,92	R$ 719,53
14	CILINDRO MESTRE FREIO	IMA	UND.	4	R$ 396,97	R$ 1.587,86
15	CILINDRO RODA DIANTEIRA	IMA	UND.	6	R$ 157,13	R$ 942,81
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	LUK	UND.	4	R$ 281,18	R$ 1.124,73
17	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	LUK	UND.	4	R$ 173,67	R$ 694,69
18	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	3	R$ 1.291,00	R$ 3.872,99
19	BOMBA D´ÁGUA	URBA	UND.	4	R$ 420,95	R$ 1.683,79
20	BOMBA HIDRAULICA	INDISA	UND.	2	R$ 1.046,79	R$ 2.093,57
21	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	4	R$ 297,73	R$ 1.190,92
22	BICO INJETOR COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	8	R$ 1.574,64	R$ 12.597,11
23	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	TRW	UND.	3	R$ 2.376,03	R$ 7.128,08
24	ÓLEO HIDRAULICO	DULUB	UND.	16	R$ 52,93	R$ 846,84
25	ÓLEO MOTOR	MOBIL	UND.	80	R$ 45,49	R$ 3.638,80
26	FILTRO DE AR	TECFIL	UND.	30	R$ 23,16	R$ 694,73
27	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND.	30	R$ 72,78	R$ 2.183,28

28	FILTRO ÓLEO	AXIOS	UND.	18	R$ 65,33	R$ 1.176,01
29	BALANÇA SUSPENSÃO DIANTEIRA	CONTINENTAL	UND.	6	R$ 344,04	R$ 2.064,23
30	CORREIA DENTADA	GATES	UND.	6	R$ 714,54	R$ 4.287,26
31	CORREIA ALTERNADOR	EFRARI	UND.	6	R$ 62,02	R$ 372,15
32	CABO FREIO MÃE	EFRARI	UND.	4	R$ 54,58	R$ 218,33
33	CABO EMBREAGEM	EFRARI	UND.	4	R$ 340,73	R$ 1.362,92
34	ALAVANCA FREIO MÃO	GENUINA	UND.	4	R$ 224,95	R$ 899,79
35	ALAVANCA CÂMBIO	GENUINA	UND.	4	R$ 243,14	R$ 972,56
36	BOMBA ÓLEO	URBA	UND.	3	R$ 53,76	R$ 161,27
37	TRIZETA	IMA	UND.	6	R$ 38,04	R$ 228,26
38	BUCHA FEIXO MOLA	COFAP	UND.	12	R$ 138,11	R$ 1.657,32
39	SAPATA FREIO	FRASLE	UND.	8	R$ 110,82	R$ 886,55
40	BRAÇO PRINCIPAL DIREÇÃO	COFAP	UND.	6	R$ 168,71	R$ 1,012,26
41	BRAÇO AUXILIAR DIREÇÃO	COFAP	UND.	6	R$ 153,00	R$ 918,01
42	CRUZETA	IMA	UND.	6	R$ 516,89	R$ 3.101,33
43	ROLAMENTO DE CENTRO	IMA	UND.	6	R$ 568,16	R$ 3.408,96
TOTAL: R$79.900,02 (setenta e nove mil novecentos reais e dois centavos)						

LOTE III **AUTOMÓVEL: SPRINTER**						
ITEM	**PEÇA/DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 1.038,89	R$ 6.233,36
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 700,00	R$ 4.200,02
3	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 311,38	R$ 1.868,31
4	BUCHA BALANÇA EXTERNA	NAKATA	UND.	8	R$ 74,73	R$ 597,86
5	BUCHA BALANÇA INTERNA	NAKATA	UND.	8	R$ 47,33	R$ 378,66
6	TERMINAL DE DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	8	R$ 159,43	R$ 1.275,41
7	ARTICULAÇÃO	VIEMAR	UND.	8	R$ 222,95	R$ 1.783,61
8	PIVO INFERIOR	VIEMAR	UND.	6	R$ 336,30	R$ 2.017,81
9	PIVO SUPERIOR	NAKATA	UND.	6	R$ 396,08	R$ 2.376,47
10	DISCO FREIO DIANTEIRO	HF	UND.	6	R$ 540,21	R$ 3.241,25
11	DISCO FREIO TRASEIRO	HF	UND.	4	R$ 591,27	R$ 2.365,08
12	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRASLE	UND.	12	R$ 236,10	R$ 2.833,24
13	PASTILHA FREIO TRASEIRO	FRASLE	UND.	6	R$ 301,93	R$ 1.811,59
14	CILINDRO MESTRE FREIO	BOSCH	UND.	4	R$ 361,67	R$ 1.446,67
15	CILINDRO RODA DIANTEIRA	IMA	UND.	6	R$ 283,15	R$ 1.698,88
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROL	UND.	4	R$ 388,12	R$ 1.552,48
17	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	LUCK	UND.	4	R$ 865,75	R$ 3.463,01
18	KIT EMBREAGEM	LUCK	KIT	3	R$ 1.345,31	R$ 4.035,92
19	BOMBA D´ÁGUA	BCHADECK	UND.	4	R$ 886,99	R$ 3.547,96
20	BOMBA HIDRAULICA	BOSCH	UND.	2	R$ 1.145,60	R$ 2.291,20
21	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	4	R$ 1.269,83	R$ 5.079,31
22	BICO INJETOR COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	8	R$ 3.677,85	R$ 29.422,83

23	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	AMPRI	UND.	3	R$ 3.547,52	R$ 10.642,57
24	ÓLEO HIDRAULICO	DULUP	UND.	16	R$ 74,90	R$ 1.198,43
25	ÓLEO MOTOR	SELENIA	UND.	80	R$ 92,12	R$ 7.369,77
26	FILTRO DE AR	TECFIL	UND.	30	R$ 285,16	R$ 8.554,82
27	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND.	30	R$ 376,79	R$ 11.303,82
28	FILTRO ÓLEO	TECFIL	UND.	18	R$ 448,67	R$ 8.075,97
29	BALANÇA SUSPENSÃO DIANTEIRA	COFAP	UND.	6	R$ 855,30	R$ 5.131,81
30	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	UND.	6	R$ 179,64	R$ 1.077,83
31	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND.	6	R$ 158,92	R$ 953,51
32	CABO FREIO MÃE	CABOVEL	UND.	4	R$ 295,16	R$ 1.180,65
33	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UND.	4	R$ 495,83	R$ 1.983,31
34	ALAVANCA FREIO MÃO	REVIAM	UND.	4	R$ 795,00	R$ 3.179,99
35	ALAVANCA CÂMBIO	REVIAM	UND.	4	R$ 1.046,32	R$ 4.185,27
36	BOMBA ÓLEO	SCHADEK	UND.	3	R$ 1.029,84	R$ 3.089,53
37	TRIZETA	SRF	UND.	6	R$ 217,98	R$ 1.307,86
38	BUCHA FEIXO MOLA	MOBENSANI	UND.	12	R$ 99,64	R$ 1.195,68
39	SAPATA FREIO	NAKATA	UND.	8	R$ 536,30	R$ 4.290,40
40	BRAÇO PRINCIPAL DIREÇÃO	SRF	UND.	6	R$ 137,01	R$ 822,07
41	BRAÇO AUXILIAR DIREÇÃO	SRF	UND.	6	R$ 163,87	R$ 983,22
42	CRUZETA	SRF	UND.	6	R$ 184,00	R$ 1.104,00
43	ROLAMENTO DE CENTRO	MOBENSANI	UND.	6	R$ 473,10	R$ 2.838,60
TOTAL: R$ 163.990,03 (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa reais e três centavos)						

LOTE IV AUTOMÓVEL: FIAT DUCATO						
ITEM	PEÇA/DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND.	4	R$ 4.796,66	R$ 19.186,63
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND.	6	R$ 492,19	R$ 2.953,14
3	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	MOBENSANI	UND.	6	R$ 363,19	R$ 2.179,16
4	BUCHA BALANÇA EXTERNA	MOBENSANI	UND.	12	R$ 348,16	R$ 4.177,93
5	BUCHA BALANÇA INTERNA	MOBENSANI	UND.	12	R$ 83,91	R$ 1.006,91
6	TERMINAL DE DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	4	R$ 144,03	R$ 576,12
7	ARTICULAÇÃO	VIEMAR	UND.	4	R$ 131,50	R$ 525,98
8	PIVO INFERIOR	VIEMAR	UND.	10	R$ 165,32	R$ 1.653,20
9	PIVO SUPERIOR	VIEMAR	UND.	10	R$ 150,29	R$ 1.502,87
10	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPERFRIO	UND.	6	R$ 864,15	R$ 5.184,90
11	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPERFRIO	UND.	6	R$ 419,55	R$ 2.517,28
12	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRASLE	UND.	9	R$ 315,60	R$ 2.840,37
13	PASTILHA FREIO TRASEIRO	FRASLE	UND.	6	R$ 181,60	R$ 1.089,61
14	CILINDRO MESTRE FREIO	TRW	UND.	4	R$ 419,55	R$ 1.678,18
15	CILINDRO RODA DIANTEIRA	TRW	UND.	10	R$ 56,36	R$ 563,63
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROL	UND.	4	R$ 850,59	R$ 3.402,38
17	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	LUCK	UND.	4	R$ 562,33	R$ 2.249,31

18	KIT EMBREAGEM	LUCK	KIT	2	R$ 7.273,08	R$ 14.546,16
19	BOMBA D´ÁGUA	URBA	UND.	2	R$ 386,99	R$ 773,98
20	BOMBA HIDRAULICA	AMPRI	UND.	2	R$ 1.189,77	R$ 2.379,54
21	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	4	R$ 369,46	R$ 1.477,84
22	BICO INJETOR COMBUSTIVEL	BOSCH	UND.	6	R$ 1.865,89	R$ 11.195,36
23	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	AMPRI	UND.	2	R$ 3.002,83	R$ 6.005,67
24	ÓLEO HIDRAULICO	DULUB	UND.	28	R$ 37,57	R$ 1.052,01
25	ÓLEO MOTOR	SELENIA	UND.	18	R$ 58,86	R$ 1.059,50
26	FILTRO DE AR	TECFIL	UND.	18	R$ 86,42	R$ 1.555,52
27	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND.	18	R$ 136,51	R$ 2.457,24
28	FILTRO ÓLEO	TECFIL	UND.	4	R$ 61,37	R$ 245,48
29	BALANÇA SUSPENSÃO DIANTEIRA	COFAP	UND.	6	R$ 838,11	R$ 5.028,66
30	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	UND.	6	R$ 488,43	R$ 2.930,59
31	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND.	6	R$ 144,03	R$ 864,18
32	CABO FREIO MÃE	EFRARI	UND.	2	R$ 701,34	R$ 1.402,68
33	CABO EMBREAGEM	EFRARI	UND.	2	R$ 225,43	R$ 450,86
34	ALAVANCA FREIO MÃO	REVIAM	UND.	2	R$ 712,61	R$ 1.425,23
35	ALAVANCA CÂMBIO	REVIAM	UND.	2	R$ 703,85	R$ 1.407,70
36	BOMBA ÓLEO	SCHADER	UND.	4	R$ 3.125,91	R$ 12.503,64
37	TRIZETA	SKF	UND.	4	R$ 184,10	R$ 736,40
38	BUCHA FEIXO MOLA	MOBENSANI	UND.	18	R$ 231,73	R$ 4.171,09
39	SAPATA FREIO	FRASLE	UND.	6	R$ 263,00	R$ 1.578,01
40	BRAÇO PRINCIPAL DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	6	R$ 306,84	R$ 1.841,04
41	BRAÇO AUXILIAR DIREÇÃO	VIEMAR	UND.	6	R$ 388,24	R$ 2.329,45
42	CRUZETA	SRF	UND.	6	R$ 143,98	R$ 1863,88
43	ROLAMENTO DE CENTRO	MOBENSANI	UND.	6	R$ 403,45	R$ 2.420,70
TOTAL: R$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa reais)						

- **MODELO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

MARCA E MODELO	PLACA	COR
FIAT MOBI/2018	PIR-6864	BRANCO
FIAT MOBI/2018	PIR-6874	BRANCO
FIAT MOBI/2018	PIR-6884	BRANCO
FIAT MOBI/2018	PIR-6904	BRANCO
FIAT/SIENA/2014	OUA-8149	BRANCO
FIAT/SIENA/2014	OUA-8199	BRANCO
FIAT/SIENA/2014	OUA-8229	BRANCO
MITSUBISHI/TRITON	OUA-5579	BRANCO

MITSUBISHI/TRITON	OUA-5899	BRANCO
FIAT/FIORINO/2018	PIU-4377	BRANCO
MB SPRINTER 415/2018	OEG-8841	BRANCO
MB SPRINTER 415/2018	OEG-8851	BRANCO
FIAT/DUCATO/2018	QRT-9111	BRANCO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
IND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DP PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0210.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alineas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir da data do contrato até 29 de novembro de 2024, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Gabriel Mauriz de Moura Rocha, portador do CPF de nº 001.680.793-64, como o gestor do

presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2023, Processo Administrativo nº 14.962/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri, 30 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL
- CONTRATANTE -

Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 069/2023
CPF: 591.022.763-74

SALES & CARVALHO LTDA(M SALES PNEUS AUTO CENTER)
CNPJ nº 09.150.462/0001-60
Manuel Sales de Carvalho Filho
CPF sob o nº 305.668.273-87
Representante Legal
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco Rafael da Silva Eletério RG/CPF 005.241.343-83

2º) Diocleciano Freire de M. Jr RG/CPF 046.148.453-67